

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.153
DE 04 DE MARÇO DE 2022

**(Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 – Autor: Vereador Augusto Duarte
Moreira Neto)**

***OBRIGA A AFIXAÇÃO DE
DISPENSADORES DE ÁLCOOL EM
GEL NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE
COLETIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 03 de fevereiro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.153

Art. 1º Fica obrigada a afixação de dispensadores de álcool em gel 70º INPM, devidamente abastecidos, nos veículos do transporte coletivo municipal.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Em caso de descumprimento do previsto nesta lei complementar, a empresa concessionária, prestadora do serviço, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que, em caso de reincidência, será aplicada em dobro.

Parágrafo único. O valor mencionado no inciso II deste artigo será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e, no caso da extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 04 de março de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de março de 2022.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento